

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 169, de 4 de março de 2021, editado pelo Prefeito Municipal de Marabá, que declara "situação de emergência", em áreas daquele município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de março de 2021.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO Nº 169, DE 04 DE MARÇO DE 2021



PUBLICADO

Em 04/03/2021.

José Nilton de Medeiros
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, EM RAZÃO DAS ÁREAS AFETADAS POR INUNDAÇÃO, CONFORME LEI FEDERAL Nº 12.608, DE 10 DE ABRIL DE 2012, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 36, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DEMAIS NORMAS APLICADAS A ESPÉCIE, E REVOGA O DECRETO Nº 168, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, Sebastião Miranda Filho, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Marabá e pelo inciso VI do Art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando que os Rios Tocantins e Itacaiúnas devido ao elevado índice pluviométrico das chuvas nesta época, vem enchendo além do normal, e no dia 02 de março de 2021, já havia subido 10 (dez) metros e 26 (vinte e seis) centímetros, acima do seu nível normal, conforme Parecer Técnico nº 016/2021 da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;

Considerando que devido a inesperada subida das águas, cerca de 310 (trezentas e dez) famílias foram atingidas, estas residentes nos Núcleos Marabá Pioneira, Nova Marabá e Cidade Nova, especificamente nos seguintes Bairros: Vale Itacaiúnas, Bairro da Paz, Jardim União, Independência, Carajás I, II e III, Bela Vista, Vila São José, São Miguel da Conquista, Filadélfia, Amapá, Belo Horizonte, Taboquinha, Liberdade, Santa Rosa, Invasão do Del Cibra, Vila Canaã, Francisco Coelho, Santa Rita, Folha 1, Mangueira, Folha 14, Folha 25, Folha 33, Folha 35 (bairro Industrial), Folha 06, São Félix Pioneiro e Geladinho;

Considerando que novos bairros atingidos serão alimentados pela própria Defesa Civil, via sistema S2ID, perante o Ministério do Desenvolvimento Regional;

Considerando o desabrigo das famílias, as perdas materiais, quais sejam: as unidades habitacionais, bens móveis, eletrodomésticos, estabelecimentos comerciais e seus respectivos produtos, áreas de esporte e lazer, estabelecimentos de ensino e saúde, além de outros danos que ainda possam a vir serem acometidos devido ao elevado índice pluviométrico que perdura neste período;

Considerando que o Parecer Técnico nº 016/2021 da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relata que a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município de Marabá, conforme Parecer Técnico nº 016/2021 da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, parte integrante e inseparável deste Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como COBRADE 1.2.1.0.0 (inundação), na forma do Parecer da Coordenadoria da Defesa Civil, conforme Instrução Normativa nº 36, de 4 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º Ficam autorizadas as seguintes medidas administrativas:

I - a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução; e

II - a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC).

3º Ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, com amparo legal nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, que em caso de risco iminente, poderão:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 4º Fica autorizado, caso necessário, o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre, de acordo com o disposto na alínea "c" do Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

§1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, serão apoiados pela comunidade.

Art. 5º Ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, com base no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. A dispensa prevista no caput deste artigo ocorrerá desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º. Este Decreto terá vigência pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, caso a situação se mantenha inalterada.

Art. 7º. Fica revogado o Decreto nº 168, de 02 de março de 2021.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 04 de março de 2021.

Sebastião Miranda Filho
Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

Protocolo: 636013

DECRETO Nº 1364, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 25.706.046,69 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso III da Lei Orçamentária nº 9.160, de 06 de janeiro de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 25.706.046,69 (Vinte e Cinco Milhões, Setecentos e Seis Mil, Quarenta e Seis Reais e Sessenta e Nove Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
141012060814918705 - SEDAP	0301	449052	340.000,00
151011339115037591 - SECULT	0301	449061	25.000.000,00
301010309114928730 - Defensoria Pública	0301	339014	100.000,00
362011442215008815 - Fundação ParáPaz	0301	335043	238.000,00
672011612212978338 - COHAB	0661	339091	28.046,69
TOTAL			25.706.046,69

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de março de 2021.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

DECRETO Nº 1365, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 150.000,00 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 9.160, de 06 de janeiro de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
111050412212978338 - Casa Civil	0101	449052	150.000,00
TOTAL			150.000,00